Câmara Municipal de Ponte Nova
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 37/999

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que houve requerimento escrito subscrito por 1/3 dos Membros da Câmara Municipal de Ponte Nova;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 58 par. 3° da Constituição Federal c/c art. 58 par. 4° da LOM;

RESOLVE determinar a instalação de uma COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO à partir do dia 26 de abril de 1999, com prazo de 120 dias para concluir seus trabalhos a contar da data acima, com a finalidade de apurar FATO DETERMINADO, motivada nas Denúncias escritas assinadas por Cidadãs Pontenovenses, devidamente protocoladas nesta Casa, conforme descrito no requerimento (e anexos), ora publicado em conjunto com esta Resolução;

CONSIDERANDO o disposto pelo art.47 do Regimento Interno desta Casa RESOLVE QUE A C.P.I. ora tratada será constituída por 03 (três) membros.

CONSIDERANDO, o disposto pelos arts.58 Par.3° da C.F., pelo art.58 par.4° da LOM e pelo art.43 do Regimento Interno desta Casa, obedecendo, o critério da proporcionalidade e da razoabilidade, com base na indicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares com representação nesta Casa, resolve nomear os seguintes vereadores para compor a Comissão: Dr. Luiz Eustáquio Linhares, representante do Bloco da Minoria - composto pelos seguintes vereadores - Dr. Luiz Eustáquio Linhares, João Batista Xavier, Dennis Mendonça Ramos e Anísio Filho e pelos vereadores José Rubens Tavares e José Mauro Raimundi, representantes do Bloco da Maioria, composto pelos seguintes vereadores - José Mauro Raimundi, José Rubens Tavares, José Martins, Sebastião Cinquenta, Sebastião de Freitas, José C. Moreira, Lélio R. Corrêa, Angelino Cardoso, Geraldo Guimarães e Heitor Raimondi.

RESOLVE, ainda, colocar à disposição da Comissão os recursos requeridos e a infra-estrutura funcional e física da Câmara Municipal de Ponte Nova-MG

RESOLVE, também, que após a instalação da Comissão, e definição de seu Presidente e de seu Relator, essa terá o prazo máximo de 10 dias para definir, com base nas normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, o Procedimento (Roteiro dos Trabalhos), com seus prazos, atos e formas a serem seguidos pela Comissão. Tal Procedimento deverá ser devidamente comunicado às autoridades municipais interessadas.

Ponte Nova, 22 de abril de 1999

Câmara Municipal de Ponte Nova 29